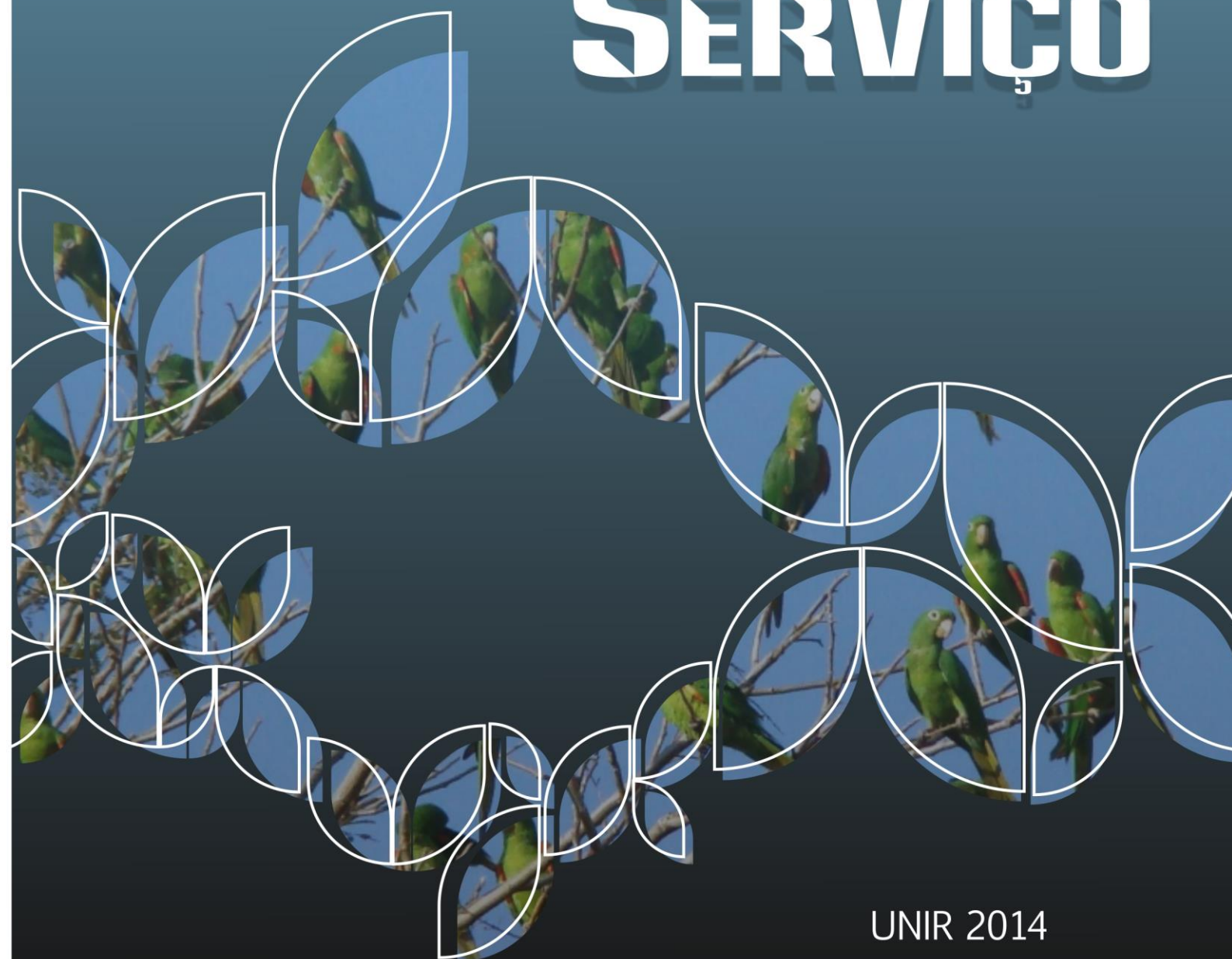




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

BOLETIM DE SERVIÇO



UNIR 2014

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS**CONSAD****Processo n.º 23118.000675/2013-60****Parecer n.º 322/CONSAD**

Assunto: Extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC) do Campus de Ariquemes

Interessado: Campus de Ariquemes

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha - por pedido de vistas

I- Introdução:

O Processo n.º 23118.000675/2013-60 trata da procura de extinção de um Departamento no Campus de Ariquemes. Por pedido de vistas, veio a ser analisado, carecendo de informações complementares naquela Unidade, estando, ao retornar, pronto para receber parecer sobre o tema.

II- Do Relatório:

Aberto por Memorando, n.º 37/DCAR/2013, de 13 de março de 2013, pelo então Diretor do Campus de Ariquemes (fls. 01-02), trazia Pedido de vistas (fls. 03) do mesmo autor, de 07 de fevereiro de 2012, pleiteava a extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC), com outras consequências derivadas. Ata de Reunião Extraordinária do Campus (fls. 05), de 19 de outubro de 2012, dando base ao pedido de vistas que levou ao seu Parecer, foi à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (fls. 07-09), em 15 de abril de 2013, obtendo do conselheiro Telmo Passareli um Parecer no qual advogava pela mesma extinção do DINTEC.

No CONSAD, o Parecer n.º 276/CPMA, presidido pelo mesmo Diretor do Campus de Ariquemes, chegou com texto do mesmo conselheiro parecerista supracitado (fls. 10-12), quando pedimos vistas, admitidas no Ato Decisório n.º 153/CONSAD, de 03 de julho de 2013 (fls. 13) e Despacho SECONS (fls. 14) e Despacho nosso (fls. 15), de 22 de julho de 2013, pleiteamos fossem os autos a Ariquemes. A SECONS remeteu-o a aquele Campus, para tramitar onde lhe concernia, por interesse, o assunto, com Despacho (fls. 16), de 19 de agosto passado.

Memorando n.º 127/DCAR, de 29 de agosto de 2013, ao DECED (fls. 17), faz circular os autos (fls. 18 na verdade verso da 17), que finda trazendo manifestação, no Memorando n.º 098/2013/DECED, de 03 de setembro de 2013 (fls. 19), constando da sua Chefa, Rute Moreira Braga, entendimento favorável à extinção do DINTEC (fls. 20).

Memorando n.º 138/DCAR, de 04 de setembro de 2013, ao Departamento de Engenharia de Alimentos, DENGEA (fls. 21), do Diretor do Campus, encaminha o feito pedindo “constatar opiniões sobre o assunto”. O chefe da Subunidade, em 04 de novembro de 2013, encaminha Memorando, n.º 071/DENGEA (fls. 22), com Manifestação da Chefia (fls. 23-24), dando conta de que a pleiteada extinção do DINTEC fora “decidida unilateralmente”, com a mesma pessoa atuando em todas as esferas de tramitação do Processo, não tendo sido os próprios interessados nem mesmo “consultados sobre o caso”. Assim, estes se manifestam contrários à extinção do Departamento.

Memorando n.º 197/DCAR, de 11 de novembro de 2013, ao Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências, DINTEC (fls. 25), do Diretor do Campus, pede manifestação e encaminhamentos. Outro Memorando, n.º 107/DINTEC, de 04 de dezembro de 2013 (fls. 26), encaminha Manifestação (fls. 27-30), efetua substancial análise. Anexos dão conta do informado ali (fls. 31-44), todos tratando de motivos favoráveis à não extinção do DINTEC.

O Memorando n.º 016/2014/DCAR, de 31 de janeiro de 2014, do Diretor do Campus, restitui à SECONS o Processo (fls. 45), que pelo seu Despacho, de 06 de fevereiro de 2014, voltou-nos às mãos. Passamos, pois, à análise.

III- Da Análise:

Em que pese o início aparentemente vitorioso em busca de extinção, vez que contava com o apoio do então Diretor do Campus, que tudo assinava na procura de realizar este sonho, o nutrido material aportado ao final, inclusive com redação de plausível Recurso ao CONSUN, faz-nos ver rapidamente da imperiosa necessidade de manter o DINTEC, responsável por ceder os seus três docentes para ministrar aulas nos três departamentos do Campus, e, ainda que não tenha um curso específico ao Departamento adscrito, possui tarefas concretas e predispõem-se os seus docentes, ademais, a estudar a criação de curso, ainda que estejamos trilhando o caminho das sombras, e que, “com a estrutura que temos no Campus hoje, não há possibilidade de criar cursos”, mas é usual em

universidades a reunião de docentes que trabalhem em cursos sob a responsabilidade de outros departamentos.

Não se entende o vezo destrutivista que parece assediar a UNIR nos dias que correm. O DINTEC efetua relatórios de gestão, propostas de planos de ação, desenvolve tarefas de planejamento normais, elaborou projeto de criação do curso de ensino de graduação em Ciências Naturais, o próprio objetivo do Departamento quando foi criado, propiciando, no futuro, a presença de egressos formados em Física, Química e Biologia, advindo daí a sua denominação de “Interdisciplinar”.

Falsamente se procurou confundir o fato de existirem docentes vinculados a cursos com docentes lotados em departamento, procurando assim querer dizer que a ferramenta do MEC, o e-MEC, que analisa o funcionamento de cursos pelo Brasil, não localizaria estes três docentes do DINTEC trabalhando pelo Curso. Sabe-se que a ferramenta não é iletrada para esta função de ler o rol de docentes que trabalham no Curso e não que estejam lotados em subunidades tais ou quais.

É bobagem, já suficientemente debatida no CONSAD, como explicaremos. Com efeito, não devemos desviar os olhos da realidade de que os cursos são, sempre e inevitavelmente, responsabilidade comum de vários departamentos que ajuntam docentes. Quando algumas disciplinas de competência deste ajuntamento docente são demasiadamente pleiteadas por muitos, velhos ou novos, cursos, cabe buscar contratar professorado, deimportando que eles venham a integrar este ou aquele departamento, bastando que se tenha em conta a sua responsabilização para com aquela disciplina ou área para a qual venha a ser legalmente contratado. Um departamento qualquer não se pode arrogar ser “dono” de um curso nem conter em seu seio absolutamente todos os docentes que devam cumprir lecionamento nas suas matérias programáticas. Da mesma forma, e por outro lado, não devem negar-se os seus docentes co-participar da responsabilidade pelos cursos todos – até porque deve ser prevista contratação quando se coloca disciplina em funcionamento.

Um departamento é, mais justamente do que agrupamento a serviço de um único curso que lhe esteja adscrito, uma reunião de pessoas que compartilham um mesmo sonho e mesmos ideais de servir à Sociedade para determinado fim técnico de área que dominem, manejando cada qual os instrumentos de ciência que lhe concirnam e preparando novas estruturas para avançar a sua fatia de estudos, seja para ensino (de graduação ou pós-graduação), seja para realizar pesquisas ou seja com realização da extensão, num movimento complementar e, segundo reza a Constituição Federal, de indissociável amarração.

Sendo matéria de natureza administrativa mas com fundas implicações acadêmicas, podemos fragilizar um campo de atuação da Universidade e podemos destruir espaços pleiteados pela educação brasileira naquele município, se acolhemos a destruição de um Departamento Acadêmico, estando claro que devemos nortear as nossas ações pelo que seja melhor para a Sociedade e o que seja mais interessante para o trabalho técnico e científico do nosso corpo docente que quer atuar condignamente na sua função.

IV- Parecer:

Pelo exposto, salvo um melhor juízo a ser exarado por este Nobre Conselho, peço aos meus pares admitirem acatar a minha decisão pelo pronto arquivamento deste estranho pleito de eliminar um Departamento Acadêmico importante.

Em Porto Velho, a 10 de fevereiro de 2014.

Processo n.º 23118.000679/2013-48

Parecer: Arquivar criação de Departamento-

Parecer: 330/CONSAD

Assunto: Abertura de Processo para Criação do Departamento de Cursos Especiais (DECESP), do Campus de Ariquemes

Interessado: Antonio Carlos Maciel

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha, por pedido de vistas no CONSAD

I- Introdução:

O Processo n.º 23118.000679/2013-48 trata da Criação do Departamento de Cursos Especiais (DECESP) do Campus de Ariquemes, muito embora tenha tramitação conturbada –pela simplicidade das poucas mãos que o tiveram.

II- Do Relatório:

Aberto por Memorando, do Diretor do Campus de Ariquemes, dirigido diretamente ao CONSAD, no dia 13 de março, para os trâmites legais (fls.01); foi antecipado por um outro

Memorando, do próprio Diretor do Campus de Ariquemes, ao Conselho do Campus, a indicar criação de Departamento. Agora na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, propondo a criação do Departamento de Cursos Especiais de Graduação (fls.02), considerou, dentre outros movimentos então ainda não havidos, “a extinção” do DINTEC, e “conforme ata em anexo”.

Agrega-se cópia de Ata da reunião do Conselho de Campus de Ariquemes deliberando favoravelmente à criação do DECESP (fls. 03-04), com despacho no verso do Chefe de Gabinete da Reitora à SECONS, “para encaminhamentos” (sic.); Despacho da SECONS à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) e desta ao Conselheiro Telmo de Moura Passareli (fls. 05); Parecer favorável do Conselheiro Telmo de Moura Passareli (fls. 06-07), na CPPMA; encaminhamento do Presidente da Câmara (o mesmo então Diretor do Campus que instalara o pleito em Ariquemes), com repetição do documento do mesmo Professor Telmo, mas agora sem assinatura (fls.08-10); Ato Decisório n.º 153/CONSAD concedendo vistas aos Conselheiros Júlio César Barreto Rocha e Gérson Flôres Nascimento (fls. 11); Despacho ao Conselheiro Júlio César Barreto Rocha (fls.12); Despacho desse Conselheiro solicitando esclarecer rasuras na numeração de páginas e obter a assinatura do Professor Fabrício Almeida e o Conselheiro Telmo Passareli (fls.13); Despacho da SECONS ao Campus de Ariquemes para ciência e providências (fls. 14); Memorando do Diretor do Campus de Ariquemes ao Conselheiro do CONSEA Gérson Balbuena Bicca (fls.15); Manifestação do Conselheiro Gérson Bicca, de 24 de janeiro de 2014 (fls. 16-17); Memorando do DCAR à SECONS atendendo o despacho anterior, 31 de janeiro de 2014 (fls.18); e Despacho da SECONS a este Conselheiro, de 06 de fevereiro do corrente (fls.19).

III- Da Análise:

Pouco democrática a circulação do documento que declara querer criar departamento, embora aparentasse cumprir de modo suficiente os trâmites. Há indicação de que precisaria de motivações mais arrazoadas. Isso porque passou ao nosso nível, e viu-se a fragilidade das falhas não poucas que haveria na detecção dos movimentos, das razões da criação do Departamento.

Claro que a UNIR precisa de maior estrutura para dar conta, por um lado, das muitas possibilidades que se abrem para o financiamento da agenda do Ensino Superior, e, por outro lado, das carências de centenas de milhares de rondonianos sem espaço para graduar-se ou trabalhar em pesquisa e extensão em muitas áreas.

A responsabilidade na criação de estruturas novas deve estar presidida porém por haver reais condições, no Brasil, no Estado, no corpo docente e/ou técnico, e com tarefas realmente levadas a efeito por interessados nos avanços da ciência, de resolver problemas das pessoas, da coletividade, da criação de atividades que venham retratando esta premissa.

Assim, até porque há pouco mais do que um par de considerações truncadas sobre as ideias para este Departamento, em meia página (fls. 01, repetidas a fls. 2), nada constando de motivação a fls. 06, não cremos encontrar razões, nem maiores e nem mínimas, para afrontar a criação pleiteada de modo concreto.

IV- Parecer:

Pelo exposto, salvo melhor juízo a ser exarado por este Nobre Conselho, sou favorável ao pronto arquivamento deste estranho pleito de criar um Departamento Acadêmico sem maiores justificativas e com outras motivações inverídicas.

Em Porto Velho, a 19 de fevereiro de 2014.

Processo nº 23118.000679/2013-48

Parecer: 335/CONSAD

Assunto: Criação do Departamento de Cursos Especiais (DECESP) - Campus de Ariquemes

Interessado: Antônio Carlos Maciel

Relator por pedido de vistas: Gerson Flôres Nascimento

INTRODUÇÃO

Em 13 de março de 2013, por interesse do Prof. Dr. Antônio Carlos Maciel foi aberto o Processo Nº 23118.000679/2013-48 no Sistema Integrado de Gestão Universitária SINGU da UNIR, cujo interesse foi à criação do Departamento de Cursos Especiais (DECESP) do Campus de Ariquemes. Inicialmente o relator foi o Prof. Ms. Telmo de Moura Passareli, que concedeu voto favorável à criação do DECESP e, de acordo com o Ato Decisório Nº 153/CONSAD, de 03 de julho de 2013, foram concedidos os pedidos de vistas sobre o mencionado processo aos conselheiros Júlio César Barreto Rocha e Gerson Flôres Nascimento.

HISTÓRICO

Este processo foi recebido com 25 folhas. Na página 23 consta a descrição dos documentos existentes nas páginas 1 a 22, pelo relator por pedido de vistas, Júlio César Barreto Rocha. Nas páginas 22 e 23 constam o relatório e o parecer do relator Júlio César Barreto Rocha; na página 25 consta o despacho/0120 da SECONS ao conselheiro Gerson Flôres Nascimento, com data de 07 de março de 2014 e; da página 26 a 35 consta a cópia da Ata da 4ª reunião extraordinária do Conselho de Campus de Ariquemes, realizada em 05 de agosto de 2014.

ANÁLISE

01. A aprovação da proposta de criação do Departamento de Cursos Especiais – DECESP do Campus de Ariquemes depende da aprovação da proposta de extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências – DINTEC. A proposta de extinção do DINTEC foi feita pelo Profº. Dr. Antônio Carlos Maciel no processo Nº. 23118.000675/2013-60, de 13 de março de 2013;

02. O atual Conselho do Campus de Ariquemes é favorável a uma revisão da decisão sobre a criação do DECESP, pois os conselheiros do CONSEC-Ariquemes votaram novamente a proposta do ex-diretor Antonio Carlos Maciel, e por unanimidade, foram contra a criação do DECESP. Do ponto de vista legal esta decisão não tem efeito sobre as decisões dos conselhos superiores da UNIR, mas serve para externar o desconforto da comunidade acadêmica da UNIR no Campus de Ariquemes;

03. Os motivos expostos nas páginas 71 a 76 do processo Nº 23118.000675/2013-60 que trata da proposta de extinção do DINTEC, onde declarei meu parecer contrário à extinção do DINTEC, por similaridade, servem para contrapor os argumentos utilizados para a criação do DECESP.

PARECER

Os argumentos expostos até aqui externam as razões do meu PARECER CONTRÁRIO à criação do DECESP - Departamento de Cursos Especiais no Campus de Ariquemes.

Ariquemes (RO), 01 de setembro de 2014.

Processo nº 23118.000675/2013-60

Parecer 336/CONSAD

Assunto: Extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC) do Campus de Ariquemes

Interessado: Antônio Carlos Maciel

Relator por pedido de vistas: Gerson Flôres Nascimento

INTRODUÇÃO:

Em 13 de março de 2013, por interesse do Profº. Dr. Antônio Carlos Maciel foi aberto o Processo Nº 23118.000675/2013-60 no Sistema Integrado de Gestão Universitária SINGU da UNIR, cujo interesse foi a extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências no Campus de Ariquemes. Inicialmente o relator foi o Profº. Ms. Telmo de Moura Passareli, que concedeu voto favorável à extinção do DINTEC e, de acordo com o Ato Decisório Nº 153/CONSAD, de 03 de julho de 2013, foram concedidos os pedidos de vistas sobre o mencionado processo aos conselheiros Júlio César Barreto Rocha e Gerson Flôres Nascimento.

HISTÓRICO:

Este processo foi recebido com 59 folhas. Em função de erro de numeração, depois da página 17 aparece a página 19, por isto, a última página contém o número 60 e não 59. Nestas folhas contem a seguinte documentação:

01. Página de número 01 a 02. Memorando 37/DCAR/2013 de 13 de março de 2013, onde consta a solicitação ao CONSAD – Conselho Superior de Administração para extinguir o DINTEC – Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências do Campus de Ariquemes;

02. Páginas de números 03 a 04. Pedido de vistas do ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, sobre o memorando número 006/DINTEC – Campus de Ariquemes de primeiro de fevereiro de 2012 e anexo da Ata da reunião 007/2011 (2012?);

03. Páginas de número 05 a 06. Ata de reunião extraordinária número 001/2012, do CONSEC – Campus de Ariquemes, onde contém a aprovação do pedido de vistas do ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel;

04. Página 07. Despacho da SECONS – Secretaria dos Conselhos Superiores para a CPPMA – Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa em 15 de maio de 2013 e despacho do Vice-Presidente da CPPMA ao conselheiro Telmo de Moura Passareli em 16 de abril de 2013;

05. Páginas 08 e 09. Parecer do relator conselheiro Telmo de Moura Passareli em 26 de março de 2013, cujo voto foi favorável a extinção do DINTEC. Neste parecer contém a assinatura do relator;
06. Página 10. Parecer 276/ CPPMA da 31ª Sessão Ordinária em 07 de junho de 2013, onde a CPPMA acompanhou o voto do relator;
07. Páginas 11 e 12. Parecer do relator Telmo de Moura Passareli. Nestas páginas não constam a assinatura do relator;
08. Página 13. Ato decisório número 153/CONSAD de 03 de julho de 2013. Neste ato foi concedido o pedido de vistas aos conselheiros: Júlio César Barreto rocha e Gerson Flôres Nascimento;
09. Página 14. Despacho da SECONS ao Núcleo de Ciências Humanas em 05 de julho de 2013;
10. Página 15. Despacho do conselheiro Júlio César Barreto Rocha à SECONS em 22 de julho de 2013;
11. Página 16. Despacho da SECONS ao Campus de Ariquemes em 19 de agosto de 2013;
12. Página 17. Memorando 127/DCAR de 26 de agosto de 2013, encaminhado ao DECED – Departamento de Ciências da Educação – Campus de Ariquemes, para inserir manifestação. Nesta folha consta o despacho da Chefe do DECED Profª.Esp. Rute Moreira Braga ao ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel em 29 de agosto de 2013. No verso da página 17, o ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, em 30 de agosto de 2013, alegou que não cabe ao Conselho do Departamento rever sua própria manifestação;
13. Página 19. Memorando número 098/2013/DECED de 03 de setembro de 2013, encaminhando o processo para a direção do Campus de Ariquemes, com manifestação em anexo;
14. Página 20. Manifestação da Profª.Esp. Rute Moreira Braga como conselheira do CONSEC-Ariquemes. Nesta manifestação, de 03 de setembro de 2013, a conselheira foi favorável a extinção do DINTEC;
15. Página 21. Memorando número 138/2013/DCAR de 04 de setembro de 2013 encaminhado ao DENGEA – Departamento de Engenharia de Alimentos para inserir manifestação;
16. Página 22. Memorando número 071/2013/DENGEA de 04 de novembro de 2013 encaminhado à direção do Campus de Ariquemes, com encaminhamento de manifestação do DENGEA;
17. Páginas 23 a 24. Manifestação do DENGEA em 04 de novembro de 2013. Nesta manifestação o DENGEA se posicionou contrário à extinção do DINTEC;
18. Página 25. Memorando número 197/2013/DCAR de 11 de novembro de 2013 encaminhando o processo ao DINTEC para inserir sua manifestação;
19. Página 26. Memorando número 107/2013/DINTEC de 04 de dezembro de 2013 encaminhando o processo com a devida manifestação, à direção do Campus de Ariquemes;
20. Páginas 27 a 44. Manifestação e anexos do DINTEC em 04 de dezembro de 2013. Nesta manifestação o DINTEC foi contrário a sua própria extinção;
21. Página 45. Memorando Nº 016/2014/DCAR/UNIR de 31/01/2014 encaminhado à SECONS, com as manifestações solicitadas;
22. Página 46. Despacho 0095 da SECONS ao Conselheiro Júlio César Barreto Rocha em 06/02/2014, para continuidade de sua análise e parecer;
23. Página 47 a 49. Parecer do relator Júlio César Barreto Rocha, por pedido de vistas. O referido relator concedeu voto contrário à extinção do DINTEC, em 10/02/2014;
24. Página 50. Despacho 0121 da SECONS ao conselheiro Gerson Flôres Nascimento em 13 de março de 2014. No verso da página 50 consta o despacho da direção do Campus de Ariquemes ao DECED em 07/04/2014, para emitir manifestação;
25. Página 51 a 60. Memorando Nº 53/2014/DECED de 09/04/2014, memorando sem número de 09/04/2017 do Profº. Ms. Fernando Sérgio Silva Barbosa – Conselheiro do DECED encaminhando parecer ao DECED, relato e parecer do Profº. Fernando Sérgio Silva Barbosa, ata da reunião ordinária do CONDEP – DECED Nº 080/2014/DECED de 19 de maio de 2014 encaminhado à direção do Campus de Ariquemes. O CONDEP – DECED se manifestou contrário a extinção do DINTEC.
26. Página 61 a 70. Cópia da ata da 4ª reunião extraordinária do Conselho de Campus de Ariquemes, realizada em 05 de agosto de 2014. Nesta reunião os conselheiros do CONSEC – Ariquemes, por unanimidade, votaram contra a proposta do ex-conselheiro Antônio Carlos Maciel.

ANÁLISE

01. A proposta de extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências - DINTEC foi mencionada no pedido de vistas do Conselheiro e Presidente do CONSEAC - Ariquemes sobre o memorando número 006/2012/DINTEC – Campus de Ariquemes, de 01 de fevereiro de 2012, páginas 3 e 4 deste processo. No memorando Nº 006/2012/DINTEC de 01/02/2012 foi encaminhada a ata de reunião em forma de colégio eleitoral do DINTEC (cópia em anexo), para eleger o vice-chefe e o chefe do DINTEC. Neste pedido de vistas não foi recomendada nenhuma proposta para regulamentar as referidas eleições ou para anular as eleições, tendo em vista que, de acordo com o inciso VII do artigo 37 do Regimento Geral da UNIR, uma das competências do Diretor do Campus é: “constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas”. A única recomendação existente no referido pedido de vistas é a extinção do DINTEC, assunto não tratado no referido memorando. Assim, o que era para ser discutido na reunião foi excluído.

01.1. Entre as seis razões alegadas para a extinção do DINTEC, pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, em seu pedido de vistas, na razão de número um, consta uma lista de demandas que, segundo o ex-diretor do Campus de Ariquemes, são de competência do DINTEC. Nesta razão não consta acusação sobre o DINTEC;

01.2. Entre as seis razões alegadas pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, na razão de número dois, consta a alegação de que o DINTEC não correspondeu às demandas organizativas e acadêmicas dos Cursos de Educação à Distância. O então conselheiro e ex-diretor do Campus de Ariquemes Antonio Carlos Maciel, não apresentou neste processo nenhum documento com as devidas demandas ao DINTEC e, neste caso, se tais demandas ficaram reprimidas não dá para afirmar que foi por inoperância do DINTEC;

01.3. Sobre as seis razões alegadas pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, na razão de número três, consta a alegação de que o problema dos cursos à distância e especiais foi resolvido pela nomeação da Sub-Coordenação no Campus para o PARFOR – Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica. Como a competência administração da designação de docentes para as coordenações mencionadas é do diretor do Campus, então o DINTEC não teve culpa de qualquer natureza sobre os efeitos negativos resultantes das ações destas coordenações. Além disso, nenhum docente do DINTEC exerceu cargo de coordenação dos referidos cursos;

01.4. Sobre as seis razões alegadas pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, nas razões de número quatro e cinco, constam alegações de acusações de inoperância do DINTEC, com base nas razões dois e três. Pelo exposto nos itens 01.2 e 01.3, as acusações sobre o DINTEC não possuem sustentação legal.

01.5. A sexta e última razão alegada pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel trata da remoção dos docentes do DINTEC para outros departamentos, isto se ocorrer a extinção do referido departamento, conforme proposta do ex-diretor.

02. Na ata de reunião extraordinária número 001/2012 do Conselho de Campus de Ariquemes, realizada em 19 de outubro de 2012 (páginas 05 e 06 deste processo), o referido conselho votou e aprovou o pedido de vistas para a extinção do DINTEC, sendo que as argumentações sustentadas pelo proponente ex-conselheiro Antônio Carlos Maciel foram fundamentadas nas demandas reprimidas de cursos da UAB e do PARFOR. Neste caso, o exposto nos itens 01.2 e 01.3 servem para repelir as argumentações apresentadas pelo ex-presidente do Conselho de Campus de Ariquemes;

03. O relator Conselheiro Telmo de Moura Passareli (páginas 08 e 09 deste processo) não requereu documentos e nem oitivas de servidores, sendo seu parecer favorável a extinção do DINTEC;

04. O DENGEA – Departamento de Engenharia de Alimentos (páginas 22 a 24), o DINTEC - Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (nas páginas 26 a 44) e o DECED - Departamento de Ciências da Educação (páginas 51a 60), do Campus de Ariquemes, elucidaram que ambos são contrários a extinção do DINTEC. Neste caso, no que diz respeito ao atendimento de demandas de cursos presenciais, isto serve para fortalecer a permanência do DINTEC;

06. O atual Conselho do Campus de Ariquemes é favorável a uma revisão da decisão sobre a extinção do DINTEC, pois os conselheiros do CONSEAC-Ariquemes votaram novamente a proposta do ex-diretor Antonio Carlos Maciel, e por unanimidade, foram contra a extinção do DINTEC. Do ponto de vista legal esta decisão não tem efeito sobre as decisões dos conselhos superiores da UNIR, mas serve para externar o desconforto da comunidade acadêmica da UNIR no Campus de Ariquemes;

PARECER

O exposto até aqui serve para clarificar as razões do meu PARECER CONTRÁRIO à extinção do DINTEC - Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências no Campus de Ariquemes.

Ariquemes (RO), 01 de setembro de 2014.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Processo: 23118.000662/2013-91

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 21.10.2014

Parecer: 1670/CPE

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Assunto: Programa de Extensão intitulada: “Entre imagens e memórias com os povos KARO, IKÓLÓH E WARI - reedição”.

Interessado: Edilneia Aparecida Isidoro

Relator: Conselheira Andressa Viana

Parecer da câmara:

Na 79ª Sessão ordinária, em 13.10.2014, a Câmara acompanha o parecer 1670/CPE, cuja relatora é favorável ao projeto, e faz a seguinte emenda: suprimido o trecho “Mas deixo em aberto sua confirmação, até que seja esclarecido o posto acima.”

Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

Vice-presidente

Processo: 23118.002308/2014-81

Parecer: 1684/CONSEA

Assunto: Afastamento de Docente

Interessado: Antônio Carlos Maciel / Gerson Flores Nascimento

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos de pleito do docente Antônio Carlos Maciel para cursar período de pós-doutoramento na Universidade Federal do Oeste do Pará (fl. 01).

Referido pleito aportou na Câmara de Pós-Graduação, diante do ato denegatório de inserção do pleiteado na pauta do Conselho de Campus de Ariquemes, ato este constante no memorando 0164/2014/DCAR/UNIR (fl. 06), subscrito pelo docente Gerson Flores Nascimento, Diretor do retroindigitado campus.

Ao que consta, estão encartadas as documentações necessárias (fls. 07-34) para a liberação, incluindo o aceite e dados funcionais.

Ato da Magnífica Reitora (fl. 36) determinando a abertura dos autos.

Às fls. 49-42, o ilustre relator, Conselheiro Marcelo Vergotti manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso, concedendo a licença/liberação para que o recorrente Antônio Carlos Maciel cursasse o estágio de pós-doutoramento na instituição indicada.

À fl. 39, consta a oposição de carimbo e assinatura da Magnífica Reitora, de 12/08/2014, homologando a decisão.

Em 14/08/2014, no Boletim de Serviço Nº 73, fl. 04 (da numeração eletrônica), disponível em http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/800_bs_73_de_14_08_2014_secons.pdf foi publicada o ato decisório, in verbis:

Através do Ato Decisório n.º 310/CPG/CONSEA, de 13 de agosto de 2014. A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.002308/2014-81;

Recurso do docente Antônio Carlos Maciel;

Parecer 1648/CPG, do relator Marcelo Vergotti;

Deliberação na 53ª sessão da CPG, em 11/08/2014;

DECIDE:

Art. 1º – Dar provimento ao recurso interposto pelo docente Antônio Carlos Maciel referente ao pedido de afastamento funcional para cursar pós-doutorado, constante às folhas 01 a 04 do mencionado processo.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Ato conseguinte, em 29/08/2014, o senhor Gerson Flores Nascimento (fls. 46-50) interpôs novo recurso, requerendo “a revogação do ato decisório em questão”.

Os atos seguintes, constantes nas fls. 51-53 versam sobre a designação do presente Conselheiro Relator.

II – ANÁLISE

O recurso merece detida análise.

A publicação do ato deu-se em 14/08/2014, como sobrenarrado, no Boletim de Serviço, situado no sítio eletrônico da Universidade, dotado de ampla publicidade.

A interposição do novo recurso, pelo Sr. Gerson Flores Nascimento deu-se em 29/08/2014.

Passamos a apreciação dos prazos, a partir da Lei 9.784/1.999 (que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

Da colação das datas (14 e 29 de agosto de 2014), transcorreram-se 15 (quinze) dias.

Sendo que o prazo é de 10 (dez) dias, o serôdio recurso não merece conhecimento.

Frise-se: o recurso do senhor Gerson Flores Nascimento, visando a reversão da decisão também em sede de recurso do senhor recorrido Antônio Carlos Maciel, no âmbito da Câmara de Pós-Graduação, que desconstituiu ato do próprio agora recorrente só aportou extemporaneamente na Secretaria dos Conselhos, com um atraso de 05 (cinco) dias.

Menciona-se, ainda, duas questões de ordem pública: o impedimento e conseguinte ilegitimidade recursal de Gerson Flores Nascimento em razão de sua atuação como autoridade que prolatou o ato combatido e a necessidade de oportunização de ampla defesa ao recorrido.

Em primeiro, deixa-se de apreciar o suscitado impedimento do Sr. Gerson Flores Nascimento, expressamente requerido pelo primeiro recorrente Antônio Carlos Maciel (fls. 04), mesmo entendendo estar configurada a hipótese do art. 18, III, da Lei do Processo Administrativo, uma vez que sequer adentrou-se no mérito da matéria.

Também, em segundo, deixou-se de determinar novo chamamento dos interessados (recorrente e recorrido), uma vez que a decisão não causa modificação de direitos, fazendo-se o alerta que, em caso contrário, é obrigatório, sob pena de nulidade, instar o recorrido.

III – PARECER

Considerando a intempestividade do recurso interposto pelo recorrente Gerson Flores Nascimento, o relator é de parecer pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso manuseado, com fundamento no art. 63, I, da Lei 9.784/1.999 e pela manutenção do Ato Decisório n.º 310/CPG/CONSEA, de 13 de agosto de 2014, que autorizou o “afastamento funcional para cursar pós-doutorado” do senhor Antônio Carlos Maciel na Universidade Federal do Oeste do Pará.

Porto Velho, RO, 28 de setembro de 2014.